

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.010/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do
Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha - ES, para o Exercício de 1996, incluindo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 18.342.356,00 (Dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), assim distribuídos:

Executivo e Legislativo	R\$ 16.255.200,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.012.400,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 24.836,00
Fundo Municipal do Bem Estar Social	R\$ 49.920,00
	<hr/>
	R\$ 18.342.356,00

(Dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	
1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 16.685.830,20
1.1 - Receita Tributária		R\$ 588.432,00
1.2 - Receita de Contribuições		R\$ 30.576,00
1.3 - Receita Patrimonial		R\$ 743.831,40
1.4 - Receita Industrial		R\$ 32.510,40
1.5 - Transferências Correntes		R\$ 14.949.651,60
1.6 - Outras Receitas Correntes		R\$ 340.828,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espirito Santo

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.636.525,80
2.1 - Operações de Créditos	R\$ 204.820,20
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 255.200,40
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 934.299,60
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 242.205,60

Art. 30 - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

<u>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</u>	R\$ 1,00	
Câmara Municipal		R\$ 2.438.280,00
Gabinete do Prefeito		R\$ 538.056,00
Procuradoria Geral do Município		R\$ 156.049,92
Secretaria Municipal de Administração		R\$ 954.178,84
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		R\$ 492.532,56
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio		R\$ 429.287,04
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		R\$ 979.188,04
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$ 5.047.239,60
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		R\$ 2.925.936,00
Secretaria Municipal de Saúde		R\$ 1.625.520,00
Secretaria Municipal de Ação Social		R\$ 668.932,00
Fundo Municipal de Saúde		R\$ 2.012.400,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		R\$ 24.836,00
Fundo Municipal do Bem-Estar		R\$ 49.920,00
TOTAL		R\$ 18.342.356,00

Art. 40 - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do Art. 43, seus Parágrafos e Incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.
- Fazer crédito por antecipação de receitas até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espirito Santo

- Art. 5º - Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art 4º, alínea "b" da presente Lei.
- Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de dezembro de 1995.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAINÉ LENZI
Secretário Municipal de Administração